Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em http://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJSTU P2FZK 8Y9Q4 Z79UK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
2ª VARA CRIMINAL - SEEU
AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, S/Nº - FORUM DA CAPITAL - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CUIABÁ/MT - CEP: 78.049-075 - Fone: 65-36486161 - E-mail: cba.2criminal@tjmt.jus.br

Autos nº. 0013623-61.2019.8.11.0042

Processo: 0013623-61.2019.8.11.0042
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s): • O ESTADO DE MATO GROSSO
Polo Passivo(s): • PEDRO JAMIL NADAF

Vistos, etc.

Trata-se de processo executivo de pena do(a) recuperando(a), condenado(a) à pena de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime **SEMIABERTO**.

Diante disso, é necessário inseri-lo(a) no referido regime, que será cumprido em prisão domiciliar e cuja fiscalização será efetuada por meio de Monitoramento Eletrônico, mediante utilização de tornozeleira eletrônica pelo(a) recuperando(a) (art. 146-B, inciso IV, da Lei de Execução).

Assim, para o cumprimento da pena pelo(a) recuperando(a), estabeleço as seguintes condições:

1. **Recolher-se em sua residência diariamente**, exatamente no endereço indicado nos autos, **no período compreendido entre 22:00 horas e 06:00 horas do dia seguinte**;

2. É proibido, após o horário de recolhimento, ausentar-se do endereço residencial em que está sendo monitorado(a);

É possível que o(a) recuperando(a) solicite **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** para:

a) **Trabalhar**, após o horário permitido, devendo conter no pedido, declaração expressa do empregador, atestando o vínculo com o penitente e, ainda, o horário em que o mesmo labora;

b) **Frequentar cursos,** devendo o(a) recuperando(a), instruir o seu pedido com o comprovante da respectiva matrícula, com endereço do estabelecimento de ensino e horário das aulas, para ser autorizado(a) a frequentá-las em horário especial, após às 22:00 horas;

c) participar de **cultos religiosos**, devendo o(a) penitente apresentar carta da liderança religiosa, constando o endereço da igreja e o respectivo horário do culto.

Em situações de caso fortuito ou força maior, deve-se comunicar o fato, imediatamente, à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, pelo telefone constante no termo de instrução e justificar o evento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em http://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJSTU P2FZK 8Y9Q4 Z79UK

3. **Não poderá** se ausentar das comarcas de **Cuiabá e Várzea Grande**, sem prévia autorização judicial;

4. Atender com rapidez e boa vontade as intimações das autoridades judiciárias e do sistema penitenciário, bem como fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização destas condições, além de transitar portando documento de identidade e cópia desta decisão para exibi-los quando solicitado;

5. Não frequentar lugares inapropriados, como casa de prostituição, casa de jogos, bocas de fumo e locais similares;

6. Não portar armas, nem brancas (faca, canivete, estilete etc.) nem de fogo (revólver, fuzil, explosivos etc.);

7. Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer espécie de substância entorpecente;

8. Não se envolver em qualquer tipo de infração penal (crime ou contravenção);

9. **Comparecer mensalmente na Fundação Nova Chance** (rua Governador Jari Gomes, nº 454, bairro Boa Esperança, CEP 78068-720, telefone (65) 3613-8629) para:

a) **assinar o termo de comparecimento**;

b) **fiscalização da tornozeleira**;

c) **comprovação de trabalho e endereço residencial**.

A alteração do endereço residencial deverá ser previamente comunicada, mediante comparecimento pessoal do(a) recuperando(a), à central de monitoramento eletrônico (localizada no Fórum da comarca da Cuiabá) ou à Fundação Nova Chance.

10. **Pagar a pena de multa e custas processuais**, no prazo de 10 dias, a contar da intimação, cuja guia de recolhimento será disponibilizada no cartório da 2ª vara criminal de Cuiabá, sob pena de impedimento de progressão para o regime aberto ou a concessão de livramento condicional, nos termos dos seguintes precedentes: STF - Ag. Reg. na EP.12/DF, de 08.04.15, Rel. Min. Roberto Barroso; STJ – AgRg no REsp 1758670/TO, de 09.04.19, Rel. Min. Nefi Cordeiro e AgRg no HC 488320/PR, de 12.03.19, Rel. Min. Felix Fischer.

a) havendo pedido de parcelamento (pena de multa e custas processuais) e/ou isenção (custas processuais), remetam-se os autos ao Ministério Público, com posterior conclusão.

b) caso não haja pagamento no prazo supra ou não sendo encontrado(a) o(a) apenado(a), proceda-se nos termos do Capítulo II, Seção 28, da CNGCGJ/MT.

Em caso de descumprimento das condições previstas nos itens 01 a 09, poderá ser decretada a sua prisão, com a finalidade de apresentá-lo(a) **imediatamente** em audiência de justificação, podendo acarretar a **revogação do benefício e regressão do regime prisional para o fechado**, conforme dispõem o artigo 50, inciso V e artigo 118, inciso I, ambos da LEP, pois a violação dos aludidos deveres reflete sinal de descompromisso do(a) apenado(a) com o seu próprio processo de recuperação social, devendo-se impor tais obrigações para estimular o senso de responsabilidade, seriedade e comprometimento do(a) monitorado(a).

Expeça-se **mandado de intimação** e o **termo de admoestação**, devendo o **OFICIAL DE JUSTIÇA**:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em http://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJSTU P2FZK 8Y9Q4 Z79UK

1 - **Admoestar o(a) recuperando(a) das condições alhures** e **indagá-lo(a) se está de acordo**, bem como cientificá-lo de que o **descumprimento de qualquer das condições acima poderá ser decretada a sua prisão**, com a finalidade de apresentá-lo(a) imediatamente em audiência de justificação, podendo acarretar a **revogação do benefício e regressão do regime prisional para o fechado**, conforme dispõem o artigo 50, inciso V e artigo 118, inciso I, ambos da LEP, pois a violação dos aludidos deveres reflete sinal de descompromisso do(a) apenado(a) com o seu próprio processo de recuperação social, devendo-se impor tais obrigações para estimular o senso de responsabilidade, seriedade e comprometimento do(a) monitorado(a).

2 - **Advertir o(a) recuperando(a) que, em caso de dano, perda, violação e/ou inutilização do equipamento de monitoração que esteja portando, estará obrigado(a) à reparação do prejuízo e, ainda, responderá criminalmente pelo dano ao patrimônio público**.

3 – **Intimar o(a) recuperando(a) para, no prazo de 24 horas, comparecer à central de monitoramento** (localizada na sala de monitoramento, instalada na sede da SAAP, sito à Rua Salgado Filho esq. Wenceslau Braz, bairro Quilombo [próximo ao posto de saúde], no período compreendido entre 8h e 12h, mediante agendamento, que deverá ser efetuado pelo telefone 0800-643-5508) **a fim de ser colocada a tornozeleira eletrônica, sob pena de prisão**;

4 – **Intimar o(a) recuperando(a) para efetuar o pagamento da pena de multa e custas processuais, no prazo de 10 dias**, a contar da intimação, cuja guia de recolhimento será disponibilizada no cartório da 2ª vara criminal de Cuiabá.

5 – **Entregar uma via do termo de admoestação ao(a) recuperando(a) e a outra, na qual constará a assinatura do(a) mesmo(a), deverá ser inserida no SEEU, juntamente com a respectiva certidão de cumprimento do mandado**.

Recolha(m)-se o(s) **mandado(s) de prisão** eventualmente expedido(s) nos autos.

Comunicada a **instalação da tornozeleira eletrônica pela central de monitoramento**, proceda-se ao lançamento correspondente no SEEU, com posterior remessa dos autos ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

CUIABÁ, 26 de agosto de 2020.

LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA

– Juiz de Direito –